

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal Nº 88/06 e Certificado de Qualificação junto ao conselho Estadual do Meio Ambiente através da Resolução do CONSEMA Nº229/2009, declara que, conforme Resolução CONSEMA 372/2018, fica dispensado de licenciamento o empreendimento:

EMPREENDEDOR: Cruzeiro Esporte Clube
CNPJ: 87.898.243-77
ENDEREÇO: Rua Treze de Maio, nº2408

Atividade:
CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO – CODRAM 9210,10

CONSIDERAÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Quanto a atividade:

- 1.1 A atividade acima é considerada dispensada de licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA 372/23018;
- 1.2 Esta Declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal;
- 1.3 Este documento é válido apenas para a atividade com área útil até 3ha. Acima disso, a atividade passa a ser passível de licenciamento ambiental, que deverá ser solicitado ao órgão ambiental;
- 1.4 A limpeza e retirada de ninhos dos postes de iluminação deverá ser solicitada com antecedência à SMMA. A execução da atividade sem autorização configura infração ambiental prevista no Artigo 24 do Decreto Federal 6514/2008;
- 1.5 Deve ser executada gestão adequada dos resíduos gerados no interior do empreendimento;
- 1.6 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA Nº 01, de 08/03/1990;
- 1.7 Devem ser projetados e executados sistemas de tratamento de efluente sanitário individuais, de acordo com as normativas vigentes;
- 1.8 Esta declaração NÃO É VÁLIDA para qualquer outra atividade que venha a operar no empreendimento e necessite de Licenciamento Ambiental conforme legislação em vigor;
- 1.9 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.10 Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu

Nº 029/2022

cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

- 1.11 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;
- 1.12 As lâmpadas fluorescentes utilizadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente com papel ou papelão, ou em sua própria embalagem, acondicionando-as de forma segura, para posteriormente serem devolvidas aos comerciantes ou distribuidores, conforme logística reversa determinada na Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Nº 12.305/2010;
- 1.13 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.74, da ABNT, em conformidade como tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

Santiago, 18 de julho de 2022.



Andriele de Medeiros Martins Peruffo
Secretária Municipal do Meio Ambiente